



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



DECRETO MUNICIPAL Nº 669 , 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o prazo de validade das Licenças de Operações e Ambientais Rurais, sua renovação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 80, inciso IV e 84, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente e pelo Código Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua do meio ambiente no âmbito do Município de Paragominas-PA.

DECRETA:

Art. 1º. As Licenças de Operações e Ambientais Rurais (LO e LAR) expedidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SEMMA/Paragominas, terão o prazo de validade de 5 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido no art. 18, inciso III, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único. As atividades de que trata o *caput* estão inseridas no Anexo Único da Resolução COEMA nº 116/2014.

Art. 2º. A renovação da Licença de Operação e da Ambiental Rural deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Art. 3º. Na renovação da Licença de Operação e da Ambiental Rural de uma atividade ou empreendimento, a SEMMA/Paragominas, mediante decisão motivada, poderá aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior.

Art. 4º. A renovação da Licença de Operação e Ambiental Rural fica condicionada à apresentação de Relatório de Monitoramento Ambiental, expedido pela Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento da SEMMA/Paragominas que após decisão motivada, de pleno poderá deferir ou indeferir o requerimento.

Art. 5º. Os empreendimentos deverão no último dia útil do primeiro trimestre do ano civil recolher ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FOMAM) a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM).

Parágrafo 1º. O valor da TCFAM será equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor devido a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do IBAMA, conforme Anexo I.

Parágrafo 2º. A data e o valor do recolhimento ao FOMAM serão fixados na Licença Ambiental.

Parágrafo 3º. Para efetuar o pagamento da TCFAM o empreendedor deverá procurar a SEMMA/Paragominas para receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), até o quinto dia útil do mês subsequente.

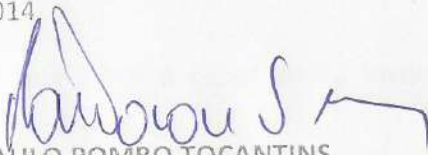
Parágrafo 4º. A TCFAM não recolhida no prazo estipulado no *caput* será cobrada acréscimos conforme determina o artigo 178 e incisos da Lei nº 765/2011.

Art. 6º. A SEMMA/Paragominas poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença ambiental expedida, quando ocorrer:

- I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação na SEMMA/Paragominas.

Paragominas, 01 de dezembro de 2014


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Potencial Poluidor Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte	Observação
Pequeno (I)	0,00	0,00	202,50	405,00	810,00	Estes valores serão recolhidos para LO e LAR.
Médio (II)	0,00	0,00	324,00	648,00	1.620,00	
Alto (III)	0,00	67,50	405,00	810,00	4.050,00	